



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, torna PÚBLICO para conhecimento dos interessados que se acha aberto, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**, com fulcro na alínea “b”, “c” e “f”, inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista a exclusividade dos serviços prestados no município pela contratada.

1 - CONTRATADA: RONALDO GARLINI (Nome Fantasia: **GOVERNA PÚBLICA**), CNPJ Nº: 25.402.768.0001/12, situada a Estrada Leopoldo Schifter, nº 509, Bairro Nova Stettin, CEP: 89.140-000, Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, representante legal da Empresa Ronaldo Garlini, inscrito no CPF nº 007.150.089-86.

2 - DO OBJETO: Contratação de serviços de treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial e financeira; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde; gestão pública com acompanhamento contínuo das rotinas administrativas diárias, mensais e anual aplicadas à administração pública, com disponibilização de forma gratuita de software de helpdesk e atendimento eletrônico para atender as demandas e ou necessidade das áreas referenciadas do Município de Leoberto Leal (Prefeitura Municipal de Leoberto Leal).

ITEM	DEFINIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial, financeira e orçamentária; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde; gestão pública com acompanhamento contínuo das rotinas administrativas diárias, mensais e anual aplicadas à administração pública, com disponibilização de forma gratuita de software de helpdesk e atendimento telefônico para atender as demandas e ou necessidade das áreas referenciadas.	Mês	12	3.625,00	43.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

3 – DO VALOR: O valor global estimado da contratação é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), sendo pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR: O valor global estimado da contratação é de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), **nos termos da proposta apresentada pela empresa contratada.** Cumpre salientar que os valores estão sujeitos a variações, considerando os reajustes no decorrer da vigência contratual. Para fins de demonstração da adequação dos preços da contratação pretendida à realidade do mercado, considerando a proposta apresentada pela empresa **RONALDO GARLINI (Nome Fantasia: GOVERNA PÚBLICA) - CNPJ Nº: 25.402.768.0001/12**, realizou-se pesquisa de preço de mercado com base no inciso II, do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá ser realizada mediante a utilização de preços contratados similares realizados pela Administração Pública, inclusive pelo próprio município, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços observando o índice de atualização de preços correspondente. Depreende-se da pesquisa de preços realizada que os valores se encontram de acordo com o praticado no mercado, alinhando-se aos princípios do interesse público, da eficácia e da economicidade. O extrato do Processo e o contrato utilizado para a consulta de valores de mercado e demais critérios é a seguinte:

- PROCESSO Nº 52/2024 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 – data 13/09/2024 – Valor Global R\$ 43.500,00 (valor referente a 12 meses); Salientamos que o objeto dos processos acima referenciados estão inclusos e/ou incluídos no objeto do presente processo licitatório – justificando assim a contratação.

5 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Os funcionários públicos municipais que atuam nas áreas de gestão e controle desempenham um papel essencial no bom funcionamento da administração pública, sendo responsáveis por assegurar que as atividades governamentais sejam conduzidas de forma ética, eficiente e transparente. Sua atuação vai além da execução de tarefas burocráticas, pois envolve o monitoramento rigoroso dos recursos financeiros e patrimoniais, com foco na otimização dos processos e na prevenção de desperdícios. Dessa forma, esses profissionais garantem que os recursos sejam utilizados de forma adequada, alinhada com as diretrizes estabelecidas e com os interesses da sociedade.

5.1- Inicialmente, é necessário destacar que os serviços de treinamento, instrução, capacitação, acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial e financeira; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde e gestão pública não podem ser considerados serviços ordinários ou atribuídos exclusivamente aos funcionários públicos do município. Tal conclusão baseia-se nos seguintes aspectos:

5.2- O aspecto primeiro aponta para a complexidade técnica e alta especialização exigida: As atividades descritas exigem um nível de conhecimento técnico avançado em contabilidade pública, controladoria, planejamento orçamentário e atendimento a sistemas informatizados como SIOPE, SIOPS e e-Sfinge. Essas funções requerem atualização constante sobre legislações complexas, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e novas normativas do Tribunal de Contas do Estado. A especialização demandada ultrapassa o escopo das atribuições cotidianas dos funcionários públicos municipais.

5.3- O aspecto segundo trata das limitações de quadro técnico existente: O município pode não dispor de funcionários públicos municipais em número suficiente ou com a formação técnica necessária para atender a todas as demandas descritas e a possibilidade de solicitações extraordinárias. Funcionários públicos municipais geralmente acumulam funções administrativas diversas, o que inviabiliza a dedicação exclusiva ou intensiva para atividades tão específicas e técnicas.

5.4- O aspecto terceiro trata da natureza estratégica e não ordinária das atividades: Embora relacionadas à rotina da gestão pública, as atividades elencadas possuem caráter estratégico e técnico, demandando ações específicas. Assim, essas tarefas não se confundem com as atividades administrativas comuns atribuídas aos funcionários públicos do município.

5.5- O aspecto quarto trata da atualização e treinamento contínuo: Os funcionários públicos municipais podem não ter acesso ou condições para capacitação contínua necessária para acompanhar mudanças frequentes em normas, sistemas e entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à contabilidade pública. A empresa contratada, por sua vez, possui profissionais dedicados e constantemente atualizados, garantindo que o município esteja em conformidade com as exigências mais recentes.

5.6- O aspecto quinto trata do atendimento a demandas sazonais ou extraordinárias: Diversas atividades descritas, como a elaboração do PPA, LDO e LOA, são sazonais, exigindo esforços concentrados e expertise técnica que ultrapassam a rotina dos funcionários públicos municipais. A



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

contratação de uma empresa especializada permite o atendimento dessas demandas sem sobrecarregar o quadro funcional.

5.7- O aspecto sexto trata da necessidade de assessoramento estratégico: Atividades como a análise de procedimentos administrativos do Tribunal de Contas do Estado, a formatação de estimativas orçamentárias, exigem uma visão estratégica que vai além das atribuições rotineiras dos funcionários públicos municipais. A empresa contratada oferece uma perspectiva externa e especializada, contribuindo para a tomada de decisões mais assertivas e embasadas.

5.8- O aspecto sétimo trata da redução de riscos e aumento da eficiência: A terceirização dessas atividades minimiza o risco de erros em procedimentos complexos, como prestações de contas ou elaboração de relatórios contábeis e financeiros. Além disso, o suporte técnico qualificado promove maior eficiência e precisão, assegurando que o município cumpra suas obrigações legais e operacionais de forma tempestiva e correta.

5.9- O aspecto oitavo trata da complementação ao trabalho dos funcionários públicos municipais: A contratação dos serviços especializados não substitui, mas complementa, o trabalho realizado pelos funcionários públicos municipais. A empresa contratada atuará de forma integrada com o quadro técnico do município, oferecendo suporte e orientação em áreas onde há lacunas de conhecimento ou sobrecarga operacional.

5.10- O aspecto nono trata da prevenção de penalidades e apontamentos: A complexidade das obrigações contábeis e de controle na gestão pública aumenta o risco de penalidades por descumprimento de normas. Contar com uma empresa especializada reduz significativamente a possibilidade de erros, evitando apontamentos por órgãos de controle e possíveis prejuízos financeiros ou institucionais ao município.

5.11- O aspecto décimo trata de evitar sobrecarga dos funcionários públicos municipais: A sobrecarga de trabalho nos funcionários públicos municipais, especialmente em municípios com equipes enxutas, comprometeria a qualidade e a eficiência da gestão. A terceirização de atividades técnicas especializadas permite que os funcionários públicos municipais concentrem esforços em suas atribuições regulares, enquanto a empresa contratada lida com questões que exigem maior especialização.

5.12- Em síntese, considerando a complexidade, especificidade técnica e o caráter estratégico das atividades descritas, bem como as limitações de quadro e a necessidade de atualização constante, conclui-se que a contratação de serviços de treinamento, instrução, capacitação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

acompanhamento, orientação, apoio, auxílio, suporte técnico e transferência de conhecimento técnico nas áreas contábil, patrimonial e financeira; fiscal e tributária; patrimônio e almoxarifado; compras, licitações e contratos; controle interno; educação; saúde; gestão pública com acompanhamento contínuo das rotinas administrativas diárias, mensais e anual aplicadas à administração pública, com disponibilização de forma gratuita de software de helpdesk e atendimento eletrônico para atender as demandas e ou necessidade das áreas referenciadas é indispensável para o município cumprir suas obrigações legais e administrativas com eficiência, segurança e qualidade.

6 - DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

6.1- Como se vê, demonstra-se a importância de garantir o apoio aos setores



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

administrativos na execução das suas tarefas e encaminhamentos necessários aos órgãos externos de fiscalização e controle no atendimento as normas legais. Desta forma, o serviço da referida contratação será norteadada pelo enquadramento legal previsto no art. 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

6.2- O artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a administração pública pode utilizar-se da inexigibilidade a licitação para a contratação de serviços técnicos compreendendo pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que estejam disponíveis para o atendimento da necessidade pública em questão. Esse inciso visa racionalizar os processos administrativos, conferindo celeridade e eficiência à gestão pública, evitando a burocracia excessiva em situações que podem ser resolvidas dentro do próprio aparato público.

6.3- O requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se atendido no inciso III. Para fins do disposto no inciso III, as normativas indicam o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista.

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.4- Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre em seu campo sua especialidade a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.5- Nesse sentido, além de avaliar o cumprimento do referido requisito do artigo e suas atribuições, conforme acima abordado, cabe salientar inclusive que o mercado não apresenta concorrência estruturada e a prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto, somatizando a inviabilidade de competição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

6.6- O mercado não apresenta concorrência estruturada. Os serviços contratados possuem características personalíssimas, demandando expertise técnica específica em contabilidade pública e áreas correlatas. Ainda que possam existir outros prestadores, o mercado não opera com concorrência ativa ou direta, já que serviços dessa natureza não são ofertados de forma competitiva como ocorre em mercados padronizados. Conforme destacado, a peculiaridade do mercado impede uma disputa regular e estruturada, como evidenciado pela necessidade de seleção de profissionais ou empresas com histórico comprovado e reconhecimento técnico.

6.7- A prestação possui definição subjetiva ou complexidade que impede a padronização do objeto. Os serviços requerem alta especialização e envolvem atividades complexas, como validação de informações na prestação de contas conforme sistemas do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado. Esses elementos dificultam a padronização do objeto, pois a qualidade e adequação do serviço dependem de características intrínsecas ao prestador, como experiência prévia e capacidade técnica. A subjetividade na avaliação dos critérios para a escolha torna inviável a utilização de um julgamento puramente objetivo, como seria exigido em um processo licitatório.

6.8- Portanto, esses fatores evidenciam a inviabilidade de competição, justificando a inexigibilidade da licitação com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. A Administração, no exercício da discricionariedade que lhe é conferida, e considerando aspectos como valor e especialização, opta pela contratação da empresa **RONALDO GARLINI (Nome Fantasia: GOVERNA PÚBLICA) - CNPJ Nº: 25.402.768.0001/12.**

6.9- Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se exige para a contratação, cabe ao administrador público à discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão. Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local. O valor dos serviços discriminado na proposta de prestação de serviços apresentado pelo proponente constante nos autos foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto no município em contratos anteriores, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado no mercado. Em síntese, a autoridade competente, ao respeitar os princípios que regem a atividade administrativa e a legalidade, seleciona a empresa mencionada, aquela que considera indiscutivelmente a mais adequada para garantir a plena execução do objeto do contrato.

6.10- De acordo com o parecer jurídico do Procurador do Município de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Leoberto Leal, opinando pela admissibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação no caso.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação jurídica:

7.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; e

7.2- Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação técnica:

8.1- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo conselho de classe profissional competente, da jurisdição da sede da licitante. Para os fins deste processo, considera-se como conselho de classe profissional competente o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

8.2- Comprovação de aptidão da licitante mediante apresentação de ATESTADO (s) E/OU CERTIDÃO(ÕES), expedidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome da licitante, que comprove ter executado serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.1- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data limite da entrega da proposta;

9.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

9.3- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

9.4- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

9.5- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho; e

9.7- Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e demais declarações usuais em procedimentos licitatórios.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A empresa contratada apresentou os seguintes documentos quanto a sua habilitação econômico-financeira:

10.1- Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA: O objeto a contratar terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021, através de termo aditivo ao contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (13)
Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração,
Contabilidade e Finanças

Leoberto Leal/SC, 25 de fevereiro de 2025.

MAICON SCHEIMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

MAYARA CARLA GUCHERT
Agente de Contratação

Aprovo o Edital

LUCAS HOFFMANN FRANZEN
Procurador
OAB/SC N° 47.057